**PROJETO DE LEI L-Nº /2019**

**Dispõe sobre a criação de Comissões Permanentes e Gratificação Especial para integrantes de Comissão Permanente ou Temporária, e dá outras providências.**

**Art. 1º**. Fica instituída Gratificação Especial a ser concedida pelo Poder Legislativo Municipal aos servidores designados nas seguintes comissões permanentes:

I – Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II – Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Funcional dos Servidores – CPADFS;

III – Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços – CPRBS;

IV – Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial – CPAP;

V – Comissão Permanente do Sistema Eletrônico de Informações – CPSEI.

**§ 1º**. Excetuados os casos previstos em norma específica, as Comissões serão compostas por 01 (um) Presidente, 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes.

**§ 2º**. Por se tratar de comissão necessária à formalização de convênio para implantação do Sistema Eletrônico de Informação, a Comissão citada no inciso V deste artigo terá composição diferenciada, sendo 01 (um) Coordenador e 04 (quatro) membros.

**Art. 2º**. Equipara-se à Comissão Permanente a designação de 01 (um) Pregoeiro e 03 (três) membros da equipe de apoio.

**Art. 3º**. A Gratificação Especial de Comissão Permanente, com Símbolo GECP, será paga aos servidores designados por ato da Presidência, enquanto perdurar a designação.

|  |  |
| --- | --- |
| Símbolo | Número de Vagas |
| GECP | 21 |

**§ 1º**. Os servidores suplentes somente farão jus ao pagamento de Gratificação Especial quando forem convocados para substituir servidor titular e, enquanto perdurar a substituição.

**§ 2º**. Os servidores integrantes da Comissão citada no inciso V do art. 1º somente farão jus ao recebimento da gratificação após a implantação do Sistema Eletrônico de Informações e pelo período em que o sistema estiver sendo utilizado, alimentado e atualizado.

**Art. 4º**. Fica criada a Gratificação Especial de Comissão Temporária, com Símbolo GECT, será paga aos servidores designados por ato da Presidência.

|  |  |
| --- | --- |
| Símbolo | Número de Vagas |
| GECT | 03 |

**Art. 5º.** A Gratificação Especial de Comissão Temporária será paga aos servidores designados a atuar em Comissão Temporária ou secretariar os trabalhos de Comissão Especial de Inquérito ou Processante, pelo prazo previsto para duração dos trabalhos da respectiva Comissão.

**Art. 6º**. As gratificações criadas nesta Lei terão valor equivalente à metade do menor vencimento pago pelo Município aos servidores municipais e serão pagas apenas a servidores de seu quadro permanente.

**Parágrafo único**. O servidor designado para integrar duas ou mais Comissões, sejam permanentes ou temporárias, receberá apenas o valor de uma Gratificação Especial.

**Art. 7º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento corrente.

**Art**. **8**º**.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 275/2012 e 290/2017.

Arapongas, 11 de março de 2019.

**Osvaldo Alves dos Santos**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| **Miguel Messias Gomes**  Vice-Presidente |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Levi Aparecdo Xavier**  2º Secretário | **Marcio Antonio Nickeing**  1º Secretário |